

Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano XVII. Nº 4204, 02 de fevereiro de 2026, página 173;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº1784/2026

Órgão: 05;

Unidade: 003 – Departamento de Cultura;

Dotação 05.002.13.392.0004.20023.3390000000.25000000000000 – Aplicações Diretas - Reduzido: 586;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Certidão de Falência e Concordata;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

**CRENCIAMENTO Nº 02/2023**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **empresas especializadas na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento de materiais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

**RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS**

<b>TECNOAR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO</b>	<b>CNPJ/MF Nº 29.791.205/0001-14</b>
<b>ALMERINDO DIONE NASCIMENTO SOUZA</b>	<b>CNPJ/MF Nº 17.120.995/0001-27</b>
<b>JORGE OLIVEIRA CUNHA</b>	<b>CNPJ/MF Nº 48.399.278/0001-00</b>
<b>CLAUDINEI FERREIRA GOMES</b>	<b>CNPJ/MF Nº 47.126.877/0001-97</b>
<b>JOSEMAR GUERO-ME</b>	<b>CNPJ/MF Nº 64.329.210/0001-00</b>
<b>RAFAEL NOGUEIRA DO ROSARIO</b>	<b>CNPJ/MF Nº 66.216.701/0001-70</b>

Campos de Júlio - MT, 21 de maio de 2026.

**Nadia T. Nejem**

**Agente de Contratação**

**Portaria nº 95/2026**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**

**AVISO DE RESULTADO**

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 08/2026, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de em-

presa especializada para execução de obra de ampliação da sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Foi declarada vencedora do certame a licitante SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.080.589/0001-16, com valor global de R\$ 408.431,58.

O processo foi homologado em 22/05/2026.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 22 de maio de 2026.

Eric Rodrigo Pettean

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**PORTARIA Nº. 122, DE 22 DE MAIO DE 2026.**

**CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU CÔNJUGE.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 122, inciso III, alínea “b” do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** a declaração de óbito corroborando o falecimento do cônjuge da servidora adiante nominada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder afastamento do serviço a servidora **MARLENE GONÇALVES DE AGUIAR**, inscrita no CPF sob n: 866.\*\*\*.\*\*\*-00, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 40/200, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu cônjuge, ocorrido no dia 20 de maio de 2026.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 20 de maio de 2026.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**

**PORTARIA Nº. 123, DE 22 DE MAIO DE 2026.**

**CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU PAI.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 122, inciso III, alínea “b” do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** a declaração de óbito corroborando o falecimento do pai do servidor adiante nominado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder afastamento do serviço ao servidor **GEOVANI DE AGUIAR**, inscrito no CPF sob n: 029.\*\*\*.\*\*\*-09, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado ao cargo efetivo de Motorista de Veículo Especial, através da Portaria nº. 190/2019, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu pai, ocorrido no dia 20 de maio de 2026.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 20 de maio de 2026.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SMIASP - PROCON**

**EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº**  
24.04.0190.001.00075-3

**FORNECEDOR:** Ana Alice Atacado Brás 16 / Roberta Nunes Feliciano Lucio, **CNPJ:** 35.885.211/0001-33

**EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. COMPRA REALIZADA VIA INTERNET. NÃO ENTREGA DE PRODUTO. PAGAMENTO VIA PIX. INDÍCIOS DE FRAUDE ELETRÔNICA, ART. 171 DO CPB. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CNPJ EMPRESARIAL POR TERCEIROS. NOTIFICAÇÃO REGULAR DO FORNECEDOR POR VIA POSTAL E ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE DEFESA ADMINISTRATIVA FORMAL. MANIFESTAÇÃO INFORMAL ALEGANDO SER A EMPRESA TAMBÉM VÍTIMA DE GOLPE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA IMPUTAÇÃO DIRETA DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA SANCIONADORA AO FORNECEDOR CADASTRADO. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO QUE SE LIMITA À ESFERA CONSUMERISTA E ADMINISTRATIVA. REMESSA DOS AUTOS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. NECESSIDADE DE APURAÇÃO PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA. APLICAÇÃO DO CDC, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023. RECURSO DE OFÍCIO.** (Julgado em 21 de maio de 2026, autoridade administrativa julgadora: Pedro Paulo de Sousa Marins, Conciliador de Defesa do Consumidor, Procon Municipal de Campo Verde - MT).

**SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES**

**RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Nos termos do art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o teor do Parecer Jurídico nº 131/2026, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município de Campo Verde/MT, com fulcro na análise do recurso administrativo interposto pela empresa JL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, bem como à análise técnica promovida pela Comissão Permanente de Licitação,

DECIDO:

INDEFERIR O RECURSO administrativo interposto pela empresa JL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, mantendo-se íntegras as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, notadamente quanto à classificação e habilitação das empresas COMERCIAL AZZOLINI TODA E SABLIER COMERCIAL LTDA.

Reconhece-se que foram observados todos os trâmites legais e assegurado o contraditório e ampla defesa às partes, não havendo nos autos qualquer vício ou ilegalidade que comprometa a lisura do procedimento licitatório, tendo sido respeitados os princípios da legalidade, isonomia, vantajosidade e formalismo moderado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ficam os autos com vistas franqueadas às empresas para fins de